

**RESOLUÇÃO-COFECI Nº 777/2002**

**Concede parcelamento para pagamento de anuidades devidas aos Conselhos Regionais.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XVII da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978,

**CONSIDERANDO** o elevado montante da Dívida Ativa contabilizado pelos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis e a falta de perspectiva de sua cobrança sem que haja possibilidade de diferimento a médio e longo prazos dos débitos;

**CONSIDERANDO** que a estabilização econômica verificada nos últimos anos tem proporcionado baixos índices inflacionários e que a queda continuada dos índices oficiais de juros permite que se credite confiança nessa tendência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prover os Conselhos Regionais de instrumentos eficazes para o recebimento da Dívida Ativa;

**CONSIDERANDO** que as anuidades devidas de exercícios anteriores, se consideradas pelo valor da anuidade atual, facilitam o entendimento e refletem mais realisticamente o "*quantum debeatur*";

**CONSIDERANDO** que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2003, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - As anuidades devidas e não pagas aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, referentes a exercícios anteriores ao de 2003, poderão ser quitadas pelo mesmo valor da anuidade do exercício de 2003.

**§ 1º** - A anuidade do exercício de 2003 será a do dia do pagamento, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora e da multa legal, se for o caso.

**Art. 2º** - As anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive a do ano de 2003, poderão ser parceladas em tantas vezes quantas forem necessárias para compatibilização com a capacidade de pagamento do devedor, acrescidas cumulativamente de juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, mais 1% (um por cento) a título de despesas de cobrança, não podendo o valor nominal das parcelas ser inferior a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade da pessoa física ou jurídica, conforme o caso, do dia do ajuste.

**§ 1º** - O parcelamento poderá dar-se mediante Termo de Confissão de Dívida-TCD ou outra forma que melhor se adequar às condições administrativas de cada Conselho Regional.

**§ 2º** - Do Termo de Confissão de Dívida constará a informação de que o não pagamento de uma das parcelas implicará seu automático cancelamento, retornando o débito aos valores primitivamente contabilizados e à condição de totalmente vencido.

**§ 3º** - A cobrança bancária das parcelas pactuadas nos termos desta Resolução deverá dar-se em conta-corrente compartilhada a ser indicada pelo COFECI em estabelecimento bancário oficial por ele definido.

**Art. 3º** - A presente Resolução substitui as Resoluções 667/2000, 694/2001, 709/2001 e 741/2002, entrando em vigor no dia 1º de abril de 2003 e vigorando até o dia 31 de dezembro de 2003, ficando suspensos, no mesmo período, os efeitos da Resolução-COFECI nº 328/92 e demais disposições contrárias.

Brasília(DF), 28 de novembro de 2002.

**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente

**CURT ANTONIO BEIMS**  
Diretor Secretário